

**LEI N.º 4.633 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERAL

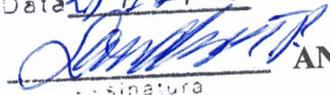
1928  
**Câmara Municipal**

**CACEQUI-RS**

Prot. 4.573/23 Pag. 145

Data 25/11/23

**Autoriza o Poder Executivo a instituir transporte gratuito para entidades culturais que tenham por objetivo representar o Município de Cacequi.**



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA**

MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, quando em efetiva representação do Município de Cacequi/RS, fora e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O serviço de transporte será efetivado mediante contratação de empresa de transporte de passageiros, registrada no Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais - RECEFITUR, selecionada, em qualquer hipótese, mediante prévio processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro meio de contratação permitido por Lei.

**§ 1º** - A solicitação para o transporte de que trata esta Lei deverá ser feita ao Poder Executivo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Discricionariamente, havendo disponibilidade de veículos de propriedade do Município para execução do serviço, o(a) Chefe do Poder Executivo poderá autorizá-la.

**Art. 3º** - É responsabilidade da entidade cultural a indicação nominal dos seus integrantes participantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O atendimento do **Art. 3º** mediante apresentação de RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, indicando obrigatoriamente o responsável.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

  
Aldenir Soares da Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**